



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2011

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL REDUTO**, e de outro lado, como CONTRATADA **EDUARDO FALQUETTO MINET ME**, de conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. – DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.197/0001-37 com sede na Avenida Fernando Murílio Lopes nº 203 - Bairro Centro, município de Reduto – M.G, neste ato representado por seu Presidente, **Marcos Delamar Hott**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG 049289-04 e do CPF n.º 429.863.116-87, residente e domiciliado a Rua Santa Luzia nº 220 Centro, CEP 36.920-000, Reduto, Minas Gerais.

1.2. – DO (a) CONTRATADO (a)

EDUARDO FALQUETTO MINET ME empresa do ramo de Auditoria, portadora do CNPJ nº 11.513.788/0001-56, com sede na Rua Aparício Caldeira 29 Apt: 203; Sala: 1, bairro: Bom Pastor, Manhuaçu – Minas Gerais , neste ato representada por seu sócio gerente.

1.3. – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação nº 006/2011, Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2011, e está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Auditoria, para Fiscalização, Avaliação, conferência e monitoramento de ações preventivas e corretivas, nesta casa legislativa, por empresa do ramo de Auditoria à Câmara Municipal de Reduto, visando atender a necessidade desta casa legislativa, de acordo com as especificações dos orçamentos apresentados e anexados ao presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO – Se dará mediante a realização de visitas técnicas em número mínimo de (01) uma visita semanal e mediante consultas escritas ou verbais para as quaisquer poderão ser utilizados recursos tais como e-mail, telefones etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 01/09/2011 a 31/12/2011, contados da data de assinatura do contrato, considerando seus efeitos do primeiro mês a partir do dia 01/09/2011.

3.2. – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) sendo pago em 4 (quatro) prestações de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais).

3.3. – As despesas decorrentes do deslocamento de funcionários da contratada para prestação deste serviços correrão por conta da mesma.

3.4. – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a expedição de Nota Fiscal pela Contratada e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da Contratante, sendo a 1ª parcela paga 30 (trinta) dias após a assinatura do início da prestação de serviços, as demais parcelas sucessivamente no intervalo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2011:

01.02.01.031.0001.4004.3390-39 - Ficha 20 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. – Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços conforme especificados no presente contrato.

5.2. – Orientar e acompanhar a gestão da atual administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo e/ou Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. – O presente contrato de prestação de serviços poderá sofrer qualquer alteração, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art.65, e prorrogado com o que dispõe o art.57, conforme Lei Federal 8.666/93.

7.2. – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. – A administração pública fará acompanhamento dos serviços a serem realizados de forma contínua, através de servidores devidamente credenciados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades;

I – Advertência por escrito.

II – Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Reduto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município Contratante.

9.2 – As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

9.3 – As penalidades previstas neste Certame poderão ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

9.4 – A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.6 – Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.7 – Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e Parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.1.2. – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. – Ocorrendo a rescisão, a contratada deverá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2, da Cláusula Décima do presente Contrato.

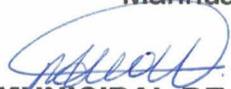
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial.

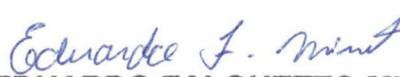
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas

Manhuaçu (MG), 01 de setembro de 2011.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
Marcos Delamar Hott – Presidente)

CONTRATADA:


EDUARDO FALQUETTO MINET ME.
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Charlene Jamicarlo Lilia

CPF: 016-675-536-23

Nome: Jeniffera Gomes Ferreira

CPF: 104711616-24